



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

### DECRETO Nº 054/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) tem alto índice de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de casos ativos – no município de Piatã-BA e também na região da Chapada Diamantina, os quais são divulgados diariamente através dos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica suspenso, em todo o território do Município de Piatã-BA, durante o período de **10 de Fevereiro de 2022 até 10 de Março de 2022**, a realização de qualquer evento ou atividade de natureza festiva com a presença de público, independentemente do número de participantes.

**Parágrafo Único** - Estão incluídos na proibição constante do *caput* deste artigo, eventos com banda, voz e violão e similares, em espaços públicos e particulares;

**Art. 2º** - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser revogado ou prorrogado se conveniente à prevenção, controle e prevenção de riscos, danos e agravo à saúde pública.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, DEZ DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**

Prefeito de Piatã-BA

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2022**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, considerando a Assembleia Extraordinária realizada em 03/02/2022, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 26 de novembro de 2021, sendo identificada e reportada à OMS pela primeira vez pela África do Sul, em 24 de novembro de 2021, tem alto índice de transmissibilidade, o que reforça a necessidade de isolamento dos infectados;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia no início de dezembro de 2021 havia apresentado uma redução no número de casos do COVID-19, o Governo Estadual publicou o Decreto nº 20.968, de 09 de dezembro de 2021, autorizando a presença de até 5.000 (cinco mil) pessoas em atividades e eventos, tendo sido o referido quantitativo mantido até 10 de janeiro de 2022, através dos Decretos Estaduais nº 20.982, de 20 de dezembro de 2021, e nº 21.010, de 03 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todo território baiano, o Governo do Estado da Bahia, publicou o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, determinando que os eventos e atividades ocorressem com público reduzido para até 3.000 (três mil) pessoas, porém, diante do crescente número de casos de COVID-19, o referido número foi reduzido para até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, através dos Decretos nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022 e nº 21.111, de 03 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**RECOMENDA** aos Municípios consorciados que publiquem Decreto vedando a realização de qualquer evento ou atividade festiva com a presença de público, independentemente do número de participantes, durante o período de **10 de fevereiro de 2022 até 10 de março de 2022**, conforme modelo em anexo.

Atenciosamente,

**WILSON PAES CARDOSO**  
Prefeito de Andaraí  
Presidente do Consórcio Chapada Forte